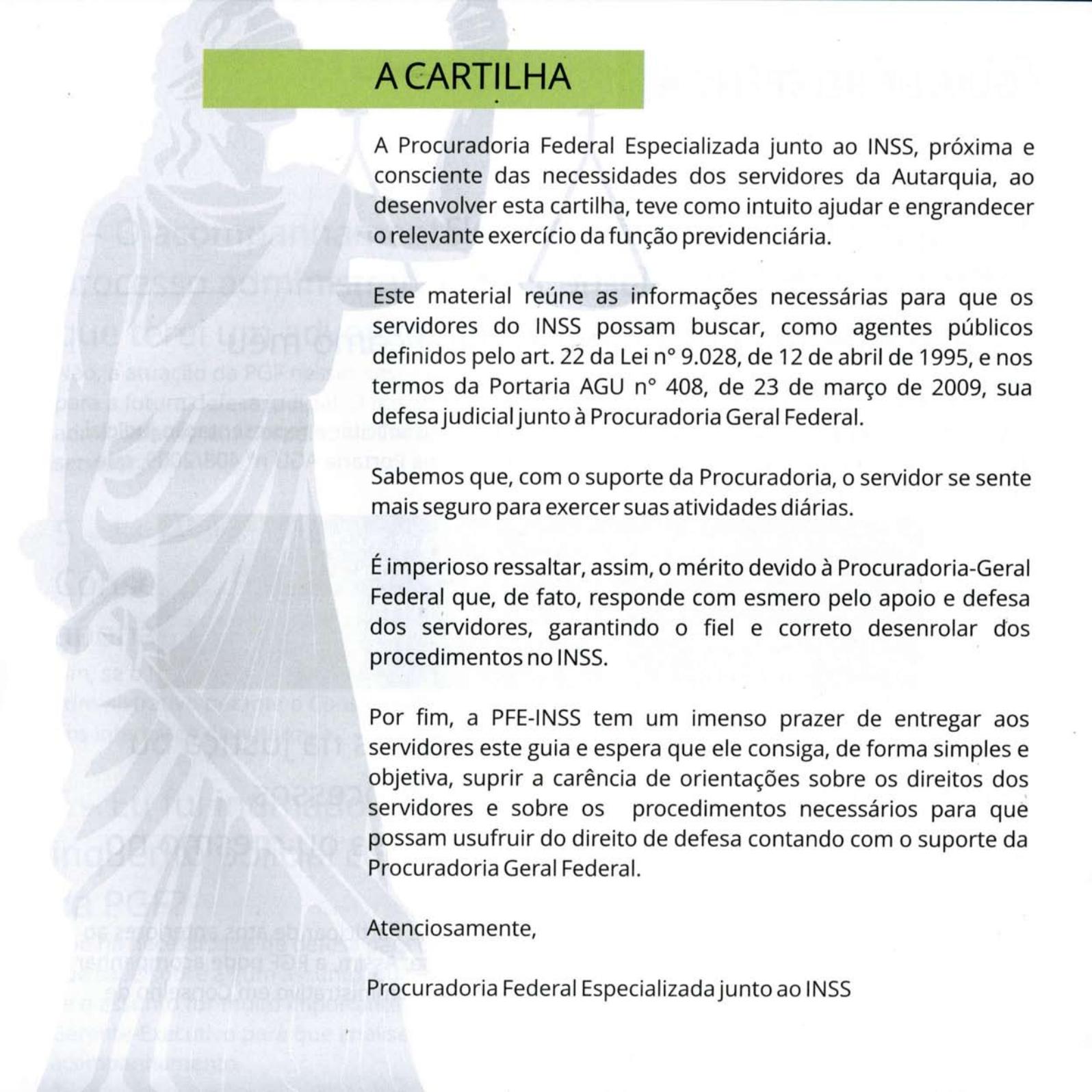


CARTILHA DE DEFESA DOS SERVIDORES

Procuradoria Federal Especializada Junto ao INSS



A CARTILHA

A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, próxima e consciente das necessidades dos servidores da Autarquia, ao desenvolver esta cartilha, teve como intuito ajudar e engrandecer o relevante exercício da função previdenciária.

Este material reúne as informações necessárias para que os servidores do INSS possam buscar, como agentes públicos definidos pelo art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e nos termos da Portaria AGU nº 408, de 23 de março de 2009, sua defesa judicial junto à Procuradoria Geral Federal.

Sabemos que, com o suporte da Procuradoria, o servidor se sente mais seguro para exercer suas atividades diárias.

É imperioso ressaltar, assim, o mérito devido à Procuradoria-Geral Federal que, de fato, responde com esmero pelo apoio e defesa dos servidores, garantindo o fiel e correto desenrolar dos procedimentos no INSS.

Por fim, a PFE-INSS tem um imenso prazer de entregar aos servidores este guia e espera que ele consiga, de forma simples e objetiva, suprir a carência de orientações sobre os direitos dos servidores e sobre os procedimentos necessários para que possam usufruir do direito de defesa contando com o suporte da Procuradoria Geral Federal.

Atenciosamente,

Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS

1 – O que é representação judicial?

É a defesa por um advogado em um processo na Justiça.

2 – Posso ter um Procurador Federal como meu defensor?

Todo servidor efetivo da Administração Pública Federal pode solicitar a representação judicial, desde que atendidos todos os demais requisitos previstos na Portaria AGU nº 408/2009, que orienta este Guia de Referência:

- a) Ser servidor efetivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 - b) Ato questionado praticado no exercício das funções;
 - c) Ato questionado baseado na lei e atos normativos vigentes;
 - d) Ter reconhecido o interesse público na defesa do ato.
- (art. 2º e 3º, XIII)

3 – A defesa da PGF é só para processos na Justiça ou pode ser para inquéritos na polícia, processos administrativos em Conselhos de Classe ou mesmo no TCU?

A defesa é só em processo judicial e no TCU, mas a PGF pode participar de atos anteriores ao processo, com o objetivo de preparar melhor a futura defesa. Assim, a PGF pode acompanhar o servidor durante o inquérito policial ou durante o processo administrativo em Conselho de Classe para subsidiar a defesa no futuro processo judicial.

(art. 2º, caput, da Portaria PGF 408 e Decreto nº 7153/2010)

4 – O acompanhamento da PGF no inquérito ou no processo administrativo em Conselho de Classe significa que terei um advogado para atuar em minha defesa?

Não, a atuação da PGF nesses casos não é a de exercer defesa, apenas visa a colher elementos para a futura defesa judicial. O inquérito policial não prevê defesa e, no caso do processo administrativo em Conselho de Classe, a PGF não tem atribuição legal para atuar em defesa do servidor.

5 – Se o ato atacado no processo administrativo em Conselho de Classe representar prejuízo ao INSS, e não apenas ao servidor, pode haver a defesa da PGF?

Sim, se o Presidente do INSS formalmente manifestar o interesse de intervir no processo administrativo perante o Conselho de Classe ou no inquérito policial, a PGF atuará na defesa dos interesses da autarquia.

6 – Eu fui intimado para depor em processo judicial ou inquérito policial como testemunha, posso pedir a defesa da PGF?

Não há necessidade de defesa para depor como testemunha. A testemunha apenas relata o que sabe sobre algum assunto, ou seja, não precisa defender seus atos.

Se o assunto for muito importante para o INSS, no entanto, seu chefe pode conversar com o Gerente-Executivo para que analise com a Procuradoria a possibilidade de um acompanhamento.

7 – O que preciso fazer para ter a representação da PGF?

Você deve ir pessoalmente à sede da Procuradoria responsável pelos processos judiciais da área em que o seu processo ou inquérito está acontecendo e formalizar o pedido por meio de um requerimento.

(art. 2º)

8 – Como deve ser o requerimento?

Ao final da cartilha há um modelo, mas a forma é livre.

É um requerimento simples que deve conter:

- a)** Dados pessoais e funcionais, inclusive meios de contato,
- b)** Descrição justificada dos fatos que deram origem ao processo ou inquérito,
- c)** Descrição de suas atribuições no cargo público,
- d)** Base normativa e legal do ato questionado,
- e)** Interesse público e a relevância que recomendam a defesa do ato,
- f)** Indicação de eventuais outros processos ou inquéritos relacionados ao ato,
- g)** Cópia de todos os documentos que fundamentem ou justifiquem a defesa do ato,
- h)** Cópia integral do processo judicial ou inquérito em que se pretende a representação, e
- i)** Indicação de eventuais testemunhas, com endereço residencial.

(art. 5º)

9 – Se me negarem a cópia do processo ou inquérito, como posso fazer o requerimento?

Desde que você comprove a negativa, se os documentos forem essenciais para a análise, a Procuradoria vai solicitá-los por você.

(art. 5º §2º)

10 – Se eu for ofendido ou difamado em razão do exercício de minhas funções, posso ter a defesa judicial da PGF para processar criminalmente o ofensor?

Sim, a representação judicial prevista na Portaria AGU nº 408/2009 também serve para ajuizar ações penais privadas, desde que presentes os requisitos mencionados no item 3. Nesse caso, o requerimento deve conter, além do que diz o item 7, uma autorização expressa de ajuizamento, com a descrição do fato e nome completo do ofensor.

(art. 5º §1º)

11 – Se eu for agredido fisicamente durante e em razão de minhas funções, posso pedir a defesa judicial da PGF?

Em primeiro lugar, adote todas as providências administrativas necessárias ao processo criminal: registre a ocorrência na Polícia Federal e proceda ao exame de corpo de delito. Em segundo lugar, formule o requerimento na forma indicada no item 7.

(art. 5º §1º)

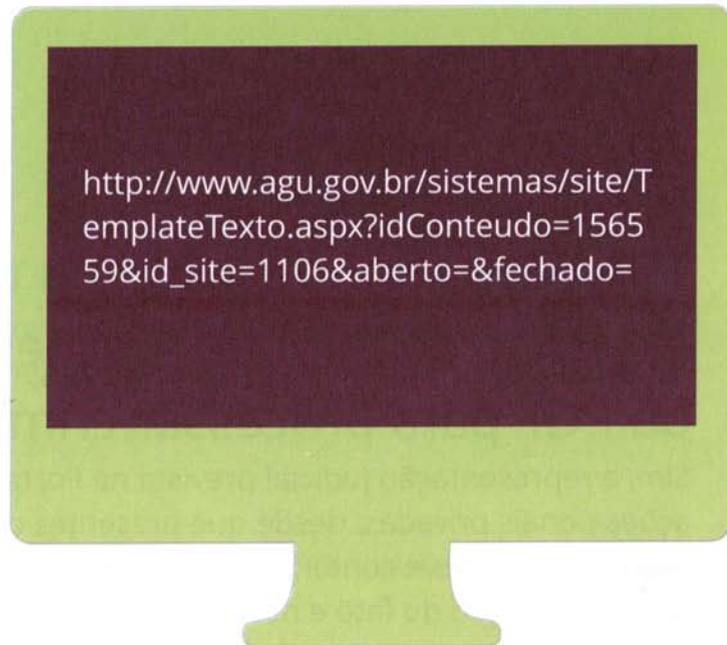
12 – A quem devo encaminhar o requerimento de defesa judicial?

Ao Chefe ou responsável pelo órgão de execução da PGF (Escritório de Representação, Procuradoria Seccional Federal, Procuradoria Federal ou Procuradoria Regional Federal) responsável pelos processos judiciais do INSS da cidade em que estiver correndo o seu processo ou inquérito.

(art. 4º, II)

13 – Onde encontro o endereço da PGF a que devo me dirigir para fazer o requerimento?

Consulte o sítio eletrônico da PGF em:



14 – Qual o prazo para pedir a defesa da PGF?

Você deve formular seu requerimento em até 3 dias do recebimento do mandado judicial ou notificação.

(art. 4º §6º)

15 – Cumprindo o prazo e formulando o requerimento na forma descrita na cartilha, é certo que tenha a defesa da PGF?

Não, pois é necessário que o Procurador Chefe ou responsável pela unidade avalie seu requerimento e conclua pela relevância e interesse público envolvidos.

(art. 4º §3º)

16 – A decisão do Procurador Chefe ou responsável pela unidade só depende da opinião dele?

Não, a decisão deverá necessariamente conter a análise dos seguintes itens:

- a) enquadramento funcional do servidor requisitante,
 - b) natureza funcional do ato impugnado,
 - c) interesse público na defesa do ato,
 - d) existência ou não de prévia manifestação de órgão da AGU ou da PGF responsável pela consultoria e assessoramento da autarquia ou fundação pública federal sobre o ato impugnado,
 - e) conformidade do ato com a orientação jurídica definida pelo Advogado-Geral da União, pelo Procurador-Geral Federal ou pelo órgão de execução da AGU ou da PGF,
 - f) narrativa sobre o mérito e pronunciamento sobre o atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública, e
 - g) eventual processo administrativo ou sindicância sobre o mesmo fato
- (art. 4º §§4º e 5º)

17 – Se eu não concordar com a decisão desfavorável, posso recorrer?

Sim, pode recorrer à autoridade imediatamente superior.

(art. 7º §2º)

18 – Há algum caso em que a defesa não possa ser realizada?

Você pode pedir, todo servidor pode pedir, todavia, além da análise mencionada no item 13 e 14, há casos que a Portaria expressamente diz não ser cabível a representação.

São eles:

- a) o ato que não foi praticado no exercício da função,
 - b) o ato que não tenha sido previamente analisado pelo órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, nas hipóteses previstas na legislação,
 - c) o ato que foi praticado contrariamente à orientação da consultoria em que tenha sido expressamente apontada sua inconstitucionalidade ou ilegalidade, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo,
 - d) incompatibilidade com o interesse público no caso concreto,
 - e) conduta com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, especialmente se comprovados e reconhecidos administrativamente por órgão de auditoria ou correição,
 - f) que já tenha sido julgado desfavoravelmente ao requerente na Justiça cível ou penal,
 - g) que a União, o INSS ou outra autarquia ou fundação federal tenha provocado o processo ou inquérito,
 - h) ações em que o requerente busque indenizações por danos materiais ou morais, em proveito próprio, ou
 - i) o requerente esteja representado por advogado privado.
- (art. 6º)

19 - Qual o prazo para a decisão do meu requerimento?

Até três dias úteis do recebimento do requerimento, exceto quando caracterizada a urgência, caso em que o prazo é de vinte e quatro horas.

(art. 5º §3º)

20 – E se o prazo do mandado/notificação for de três dias ou menos, como faço?

Nesse caso, você precisa apresentar seu requerimento de representação em 24 horas do recebimento do mandado ou notificação.

(art. 4º §7º)

21 – Só soube do processo ou inquérito após seu início, posso pedir a defesa da PGF?

Sim, a representação pode ser requerida em qualquer fase do processo judicial ou inquérito.

(art. 2º parágrafo único)

22 – O requerimento de defesa vai ser do conhecimento de todos os meus colegas de trabalho?

Não, o requerimento é sigiloso.

(art. 5º §4º)

SAIBA MAIS:

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

A Procuradoria-Geral Federal – (PGF), órgão vinculado à Advocacia-Geral da União – (AGU), criado pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, exerce a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e assessoramento jurídicos de autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

DISCIPLINA DO DIREITO DE DEFESA DOS AGENTES PÚBLICOS PELA PGF

As normas contidas na Portaria AGU nº 408, disciplinam e delimitam os direitos de defesa pela PGF dos agentes públicos, definidos no art. 22 da lei 9.028.

A defesa do agente público federal perante a Justiça ou a autoridade policial é realizada pela Advocacia-Geral da União ou pela Procuradoria-Geral Federal em nome do agente e ocorre somente por pedido expresso do interessado.

O pedido pode ocorrer antes ou durante o inquérito policial ou processo judicial.

Além do pedido, para que seja realizada a defesa tratada nesta cartilha, é necessário o atendimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- a) O ato pelo qual esteja sendo demandado o interessado em juízo deve ter sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares.
- b) O interessado deve se enquadrar em uma das seguintes categorias de agentes públicos: Presidente da República; Vice-Presidente da República; membro dos Poderes Judiciário e Legislativo da União; Ministro de Estado;

membro do Ministério Público da União; membro da Advocacia-Geral da União; membro da Procuradoria-Geral Federal; membro da Defensoria Pública da União; titular de Órgão da Presidência da República; titular de autarquia e fundação federais; titular de cargo de natureza especial da Administração Federal; titular de cargo em comissão de direção e assessoramento superior da Administração Federal; titular de cargo efetivo da Administração Federal; designado para a execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Lei nºs 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; militar das Forças Armadas e integrante do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responder a inquérito policial ou a processo judicial; policial militar mobilizado para operações da Força Nacional de Segurança; e ex-titular dos cargos e funções referidos anteriormente.

c) A conduta não pode ter sido praticada com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, especialmente se for reconhecida administrativamente por órgão de auditoria ou correição.

d) O ato deve ter sido praticado para atender exclusivamente ao interesse público.

O interesse público mencionado no item "d" é do próprio do órgão/entidade representado pela AGU. Havendo incompatibilidade com qualquer dos requisitos previstos, a defesa pode deixar de ser feita a qualquer tempo, o que é corroborado pelas Súmulas 346 e 473 do STF, sem prejuízo das medidas disciplinares e do direito de regresso em face daqueles agentes públicos que causarem dano a terceiros.

DO PROCEDIMENTO

O pedido de defesa pela PGF será direcionado à autoridade competente que decidirá no prazo de três dias úteis. Em caso de urgência que possa resultar em lesão grave ou irreparável ao requerente, o prazo é de 24 horas.

O agente pode recorrer à autoridade imediatamente superior em caso de indeferimento do pedido.

O servidor do INSS, agente público da Administração Federal indireta, deve encaminhar seu pedido de defesa:



a) ao Procurador-Geral Federal, caso a demanda seja ou deva ser processada perante o Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior;

b) ao Procurador-Regional Federal, caso a demanda seja ou deva ser processada por Tribunal Regional da respectiva Região ou no Juízo de primeira instância de sua localidade;

c) ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado ou ao Procurador-Seccional Federal, caso a demanda seja ou deva ser processada no Juízo de primeira instância de sua área de atuação;

d) ao Chefe de Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação que, excepcionalmente, ainda detenha representação judicial no Tribunal ou Juízo em que a demanda seja ou deva ser processada.

